

ATUALIZAÇÕES TRABALHISTAS

Ciro Mariano

Professor Ciro Mariano



Contador;



Especialista em direito do trabalho aplicado ao eSocial;



Professor e consultor na área de departamento pessoal;



Sócio da empresa Simplifica Soluções em Folha de Pagamento;



Idealizador do Conexão DP;



Presidente da Comissão Trabalhista e Prev. do CRCCE



profciromariano ▾



836
publicações

11,9 mil
seguidores

1.847
seguido

Ciro Mariano 🧑

@ profciromariano

Figura pública

Professor

Idealizador do Conexão DP

DP | eSocial | Custeio INSS

085 🌵 ☀️ 🌊

Amante do Motociclismo 🏍️

Bodybuilder Lifestyle

Ver tradução

linktr.ee/profciromariano

Painel profissional

123 mil visualizações nos últimos 30 dias.

Editar

Compartilhar perfil

WhatsApp



Teses Vinculantes do TST

Há mais de 140 teses disponíveis

<https://www.tst.jus.br/nugep-sp/recursos-repetitivos/precedentes-vinculantes>



INOVAÇÃO
E PROTAGONISMO
em ação

Tese 55 do TST

A validade do pedido de demissão da empregada gestante, detentora da garantia provisória de emprego prevista no artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), está condicionada à assistência do sindicato profissional ou da autoridade local competente, nos termos do artigo 500 da CLT.

Tese 57 do TST

As comissões devidas ao empregado vendedor, em razão de vendas a prazo, devem incidir sobre o valor total da operação, incluídos os juros e demais encargos financeiros, salvo se houver pactuação em sentido contrário.

Tese 58 do TST

A realização de revista meramente visual nos pertences dos empregados, desde que procedida de forma impessoal, geral, sem contato físico e exposição dos trabalhadores a situação humilhante ou vexatória, não configura ato ilícito apto a gerar indenização por dano moral.

Tese 65 do TST

A inadimplência ou cancelamento da compra pelo cliente não autoriza o empregador a estornar as comissões do empregado.

Tese 68 do TST

Nas reclamações trabalhistas, os valores relativos aos recolhimentos do FGTS e da respectiva indenização de 40% devem ser depositados na conta vinculada, e não pagos diretamente ao trabalhador.

Tese 70 do TST

A ausência ou irregularidade no recolhimento dos depósitos de FGTS caracteriza descumprimento de obrigação contratual, nos termos do art. 483, "d", da CLT, suficiente para configurar a rescisão indireta do contrato de trabalho, sendo desnecessário o requisito da imediatidade.

Tese 73 do TST

É do empregador o ônus de comprovar a impossibilidade de controle da jornada de trabalho externo, por se tratar de fato impeditivo do direito do trabalhador.

Tese 121 do TST

O auxílio-alimentação não tem natureza salarial quando o empregado contribui para o custeio, independentemente do valor da sua coparticipação.

Tese 125 do TST

Para garantir a estabilidade provisória, não é necessário o afastamento por mais de 15 dias nem o recebimento de auxílio doença acidentário, desde que, após a demissão, fique comprovado judicialmente o nexo causal ou concausal entre a doença e as atividades desempenhadas no emprego.

A tese não mudou a lei!

Tese 127 do TST

Extinto o contrato de trabalho na vigência da Lei nº 13.467/2017, é devida a aplicação da multa do artigo 477, § 8º, da CLT quando o empregador deixar de entregar os documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes em até dez dias do término do contrato, ainda que as verbas rescisórias sejam pagas no referido prazo.

Tese 142 do TST

A multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT incide sobre todas as parcelas de natureza salarial, não se limitando ao salário-base.

Autodeclaração do Trabalhador

Obrigatoriedade desde Janeiro/2024

Autodeclaração do Trabalhador

Branca, Preta, Parda, Amarela ou Indígena

A opção no eSocial “não informada” não pode mais ser utilizada desde 23/04/2024, no eSocial conforme a Lei N° 14.553 de 20 de Abril de 2023.

TRABALHO EM FERIADOS

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) prorrogou para 1º de março de 2026 a entrada em vigor da Portaria nº 3.665/2023, que trata das regras para o trabalho em feriados no setor do Comércio.

Publicada originalmente em novembro de 2023, a portaria tem como objetivo restabelecer a legalidade quanto ao trabalho em feriados, conforme determina a Lei nº 10.101/2000, alterada pela Lei nº 11.603/2007. De acordo com essa legislação, o funcionamento do comércio em feriados depende de autorização prevista em convenção coletiva entre empregadores e trabalhadores, além da observância da legislação municipal.

A medida corrige uma distorção introduzida durante o governo anterior, quando a Portaria nº 671/2021 passou a autorizar unilateralmente o trabalho em feriados, contrariando a legislação vigente.

ATIVIDADES DO COMÉRCIO

- 1) varejistas de peixe;
- 2) varejistas de carnes frescas e caça;
- 4) varejistas de frutas e verduras;
- 5) varejistas de aves e ovos;
- 6) varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário);
- 17) comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais;
- 18) comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias;
- 19) comércio em hotéis;
- 23) comércio em geral;
- 25) atacadistas e distribuidores de produtos industrializados;
- 27) revendedores de tratores, caminhões, automóveis e veículos similares; e
- 28) comércio varejista em geral.

GRO – GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS

A partir de 26 de maio de 2026, a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) passará a incluir expressamente os fatores de risco psicossociais no Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), conforme estabelecido na Portaria MTE nº 1.419/2024. Esses fatores deverão constar no inventário de riscos ocupacionais, ao lado dos já reconhecidos riscos físicos, químicos, biológicos, de acidentes e ergonômicos.

Os fatores psicossociais no trabalho são situações que envolvem a maneira como as atividades são planejadas, organizadas e executadas. Quando não são bem conduzidas, essas situações podem prejudicar a saúde mental, física e social dos trabalhadores.

REONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

I – de 1o de janeiro até 31 de dezembro de 2025:

- a) 80% (oitenta por cento) das alíquotas de CPRB
- b) 25% (vinte e cinco por cento) das alíquotas de CP desoneradas (25% de 20% = 5%)

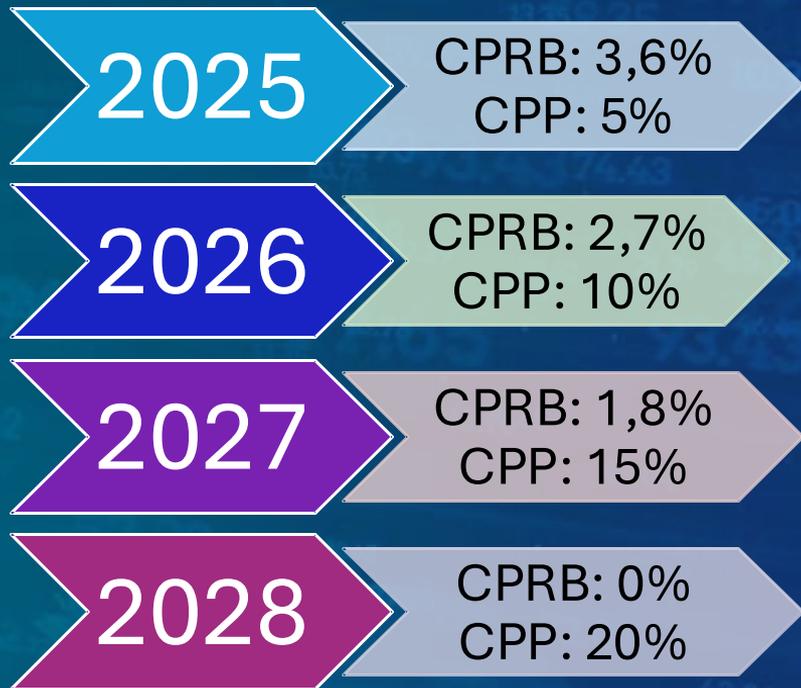
II – de 1o de janeiro até 31 de dezembro de 2026:

- a) 60% (oitenta por cento) das alíquotas de CPRB
- b) 50% (cinquenta por cento) das alíquotas de CP desoneradas (50% de 20% = 10%);

III – de 1o de janeiro até 31 de dezembro de 2027:

- a) 40% (oitenta por cento) das alíquotas de CPRB
- b) 75% (setenta e cinco por cento) das alíquotas de CP desoneradas (75% de 20% = 15%)

REONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO



A partir de **1° de janeiro de 2028**, as obras de construção civil ainda não encerradas deverão passar a **recolher a Contribuição Previdenciária Patronal integral**.

REONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

A partir de JANEIRO/2025, as empresas que optarem pela desoneração deverão:

- Firmar termo de comprometimento a manter em seus quadros funcionais ao longo do ano, média igual ou superior a 75% dos empregados do ano calendário imediatamente anterior;
- Reavaliar a opção para o período de 2025;
- 13º salário de empresas desoneradas em 2025 até 31/12/2027, não terão 20% de CPP;
- Desoneração Parcial não incidirá sobre o 13º salário, a partir de 2025 até 31/12/2027;
- Em 2028, a CPP volta a sua cobrança de 20% normalmente e inexistindo a CPRB.

DET - DOMICÍLIO ELETRÔNICO TRABALHISTA

O DET utiliza serviços digitais para realizar a comunicação eletrônica entre Auditores-Fiscais do Trabalho (AFTs) e empregadores, visando dar maior agilidade, publicidade e eficiência à relação entre a Administração Pública e os administrados.

O objetivo é proporcionar maior publicidade e eficiência à relação entre a Administração Pública e os administrados, por meio da digitalização de serviços, a fim de elevar a segurança e a transparência das informações transmitidas e reduzir a duração do processo e os custos operacionais.



Selecione o serviço desejado nas opções abaixo:



DADOS
CADASTRALS



CAIXA POSTAL



NOTIFICAÇÃO



E-LIT

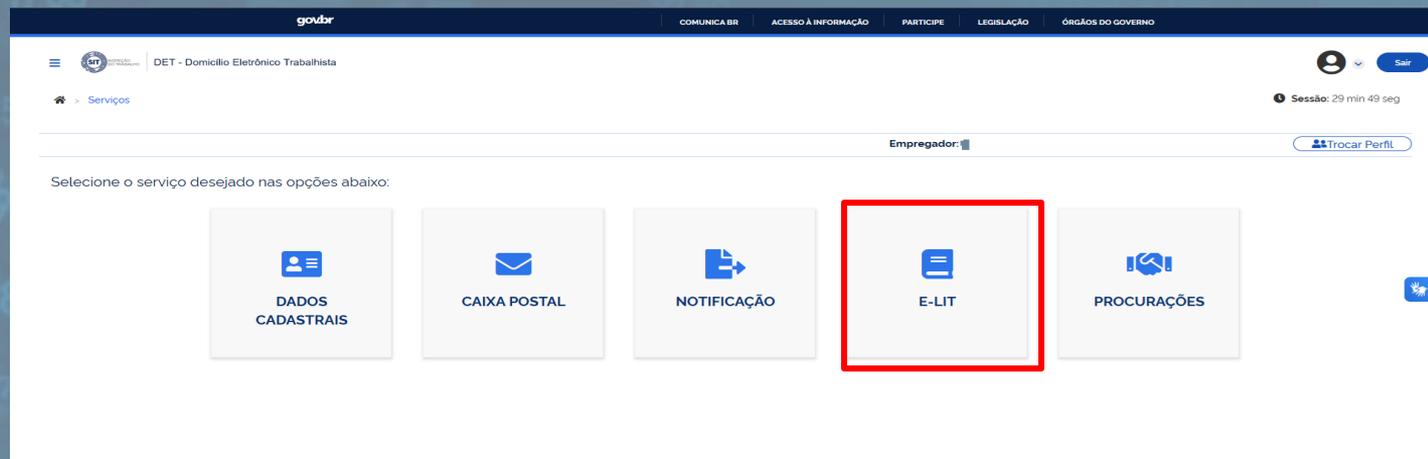


PROCURAÇÕES



DET - DOMICÍLIO ELETRÔNICO TRABALHISTA

E-LIT - LIVRO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO ELETRÔNICO



gouv.br

COMUNICA BR ACESSO À INFORMAÇÃO PARTICIPE LEGISLAÇÃO ÓRGÃOS DO GOVERNO

DET - Domicílio Eletrônico Trabalhista

Sessão: 29 min 49 seg

Empregador: [dropdown]

Trocar Perfil

Selecione o serviço desejado nas opções abaixo:

- DADOS CADASTRAIS
- CAIXA POSTAL
- NOTIFICAÇÃO
- E-LIT**
- PROCURAÇÕES

Já está no ar a primeira versão do eLIT, que pode ser acessado por meio da opção disponibilizada na página principal do Domicílio Eletrônico Trabalhista – DET. Está disponível o Histórico de Fiscalizações do empregador.

RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA SALARIAL

A partir 2024 passou a ser obrigatória a publicação semestral de relatórios de transparência salarial e de critérios remuneratórios pelas pessoas jurídicas de direito privado com 100 (cem) ou mais empregados por estabelecimento em 31 de Dezembro, observada a proteção de dados pessoais de que trata a LGPD.

Estão dispensados os empregadores PF e Órgãos Públicos

RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA SALARIAL

Prazo

Declaração de Igualdade Salarial

1º semestre – até último dia do mês de fevereiro

2º semestre – até último dia do mês de agosto

Publicação do Relatório

1º semestre – até último dia do mês de março

2º semestre – até último dia do mês de setembro

CTPS DIGITAL

Novidades

- Descrição do cargo
- Vínculos Digitais x Outros vínculos
- Identificação do Estabelecimento
- Reconhecimento de vínculo por processo trabalhista
- Canal para reportar problemas
- Extrato da RAIS



CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

- Contribuição Sindical Contribuição
- Confederativa/Assistencial/Negocial
- Contribuição Patronal
- Direito de oposição
- Cobranças retroativas

NOVIDADES NO ESOCIAL

EXAME TOXICOLÓGICO

A Portaria MTE Nº 612/24, restabelece a obrigatoriedade do exame toxicológico para motoristas de transporte rodoviário de cargas e passageiros, e seu envio ao eSocial, desde 1º de agosto de 2024.

Vale ressaltar que o exame é obrigatório para motoristas profissionais cujo possuam habilitação do tipo C, D e E.

TABELA DE RUBRICAS

Incidência PIS sobre folha

00 - Não é base de cálculo do PIS/PASEP

11 - Base de cálculo do PIS/PASEP mensal

12 - Base de cálculo do PIS/PASEP 13º salário

91 - Incidência suspensa em decorrência de decisão judicial - PIS/PASEP mensal

92 - Incidência suspensa em decorrência de decisão judicial - PIS/PASEP 13º salário

ALTERAÇÃO NO S-1210 - PAGAMENTOS DE RENDIMENTOS DO TRABALHO

Validação no grupo plano de saúde

Tornando o grupo obrigatório se no S-1200 tiver rubrica com a Natureza – 9219 – Desconto de Assistência Médica ou Odontológica.

Criado o grupo “perAnt” – Períodos Anteriores

- Só pode ser utilizado a partir do ano de 2026;
- Só pode ser utilizado no mês de apuração JAN/AAAA;
- Ajuste de dados: Cadastro de Dependente; Dedução de Dependente; Beneficiário de pensão Alimentícia; Dedução de pensão alimentícia; Previdência complementar; Plano de saúde;

ALTERAÇÃO NO S-2500 – PROCESSO TRABALHISTA

Repercussão do Processo Trabalhista

- 1 - Decisão com repercussão tributária e/ou FGTS com rendimentos informados em S-2501;
- 2 - Decisão sem repercussão tributária ou FGTS;
- 3 - Decisão com repercussão exclusiva para declaração de rendimentos para fins de Imposto de Renda com rendimentos informados em S-2501;
- 4 - Decisão com repercussão exclusiva para declaração de rendimentos para fins de Imposto de Renda com pagamento através de depósito judicial;
- 5 - Decisão com repercussão tributária e/ou FGTS com pagamento através de depósito judicial.

ALTERAÇÃO NO S-2501 – INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS DECORRENTES DE PROCESSO TRABALHISTA

Impossibilidade de informar valores isentos e não tributáveis (valores indenizatórios), para o Código de Receita: 1889 - RRA

Criado novos campos para os “Rendimentos Isentos exclusivos do CR 0561”.

- Valor relativo a diárias;
- Valor relativo a ajuda de custo;
- Valor relativo a indenização e rescisão de contrato, inclusive a título de PDV e acidentes de trabalho;
- Valor relativo ao abono pecuniário;
- Valor relativo ao auxílio moradia;

S-5002 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE POR TRABALHADOR

CRIADO CAMPOS E GRUPOS:

- Descrição do rendimento não tributável ou isento do IRRF;
- Valor da dedução do 13º salário relativa a previdência complementar;
- Valor da contribuição do 13º salário do ente público patrocinador da FUNPRESP;
- Totais dos rendimentos tributáveis, deduções e isenções para todos os demonstrativos;
- Informações complementares para a DIRF ou para a DAA, com a legislação aplicada ao imposto de renda;
- Períodos Anteriores: Identificação do evento S-1210 original e períodos de referência cujas informações complementares para a DIRF serão alteradas;

PORTAL DO ESOCIAL

NOVAS FUNCIONALIDADES

Módulo de Relatórios Gerencias

Relação de Empregados

- ▶ Movimentações Trabalhistas
- ▶ Movimentações Trabalhistas Excluídas

PORTAL DO ESOCIAL NOVAS FUNCIONALIDADES

Relatórios Gerenciais – Movimentações Trabalhistas

Relatórios Gerenciais

Tipo Empregador* Número de Inscrição*

Tipo do Relatório*

Filtros

Trabalhadores Alvos? Trabalhadores PCD? Aprendizes? Estagiários?

Incluir eventos enviados pela justiça do trabalho?

CPF Trabalhador Grupo de Categoria CBO Lotação Tributária

Tipo de Estabelecimento Estabelecimentos

Período Admissão/Início - Início Período Desligamento/Término - Início

em ação

PORTAL DO ESOCIAL - NOVAS FUNCIONALIDADES

Consultar Eventos por Recibo

Consultar Eventos Por Recibo

■ Filtro de Pesquisa

Números de Recibos *

1.1.0000000030062547883

Pesquisar

■ Resultado da pesquisa

Data Recepção	Data Processamento	Tipo Evento	Identificador	Processo de Emissão	Situação	Ação
07/01/2025 11:59:45	07/01/2025 12:25:47	Remuneracao	30062547883	AplicativoEmpregador		Baixar XML

Cancelar

PORTAL DO ESOCIAL - NOVAS FUNCIONALIDADES

Relatório – Histórico de Movimentações Trabalhistas

Histórico de Movimentações Trabalhistas					
SEQ.	DATA DO ENVIO	NÚMERO DO RECIBO	TIPO DE EVENTO	OCORRÊNCIA DO EVENTO	SEQ. EVENTO AFETADO
67	22/11/2024 08:08:55	1.1.0000000029037661399	Férias	23/12/2024	
66	22/11/2024 08:07:31	1.1.0000000029037649736	Exclusão de Férias	-	65
65	20/11/2024 14:03:03	1.1.0000000029027205712	Férias	23/12/2024	
64	04/11/2024 09:27:37	1.1.0000000028697936589	Retificação - Alteração Contratual do Trabalhador	21/10/2024	63
63	04/11/2024 08:34:50	1.1.0000000028694955672	Retificação - Alteração Contratual do Trabalhador	21/10/2024	62
62	16/10/2024 16:58:47	1.1.0000000028482030973	Alteração Contratual do Trabalhador	21/10/2024	
61	04/09/2024 10:09:16	1.1.0000000027728219637	Alteração Contratual do Trabalhador	28/08/2024	
60	08/08/2024 08:07:12	1.1.0000000027341130499	Alteração Contratual do Trabalhador	14/10/2019	
59	08/08/2024 08:07:12	1.1.0000000027341131338	Retificação - Alteração Contratual do Trabalhador	01/11/2020	23
58	08/08/2024 08:07:12	1.1.0000000027341132116	Retificação - Alteração Contratual do Trabalhador	01/08/2021	25
57	08/08/2024 08:07:12	1.1.0000000027341132771	Retificação - Alteração Contratual do Trabalhador	01/08/2022	35
56	08/08/2024 08:07:12	1.1.0000000027341133446	Retificação - Alteração Contratual do Trabalhador	31/08/2022	38
55	08/08/2024 08:07:12	1.1.0000000027341134077	Retificação - Alteração Contratual do Trabalhador	01/09/2022	37

ATUALIZAÇÃO DA TABELA 03

NATUREZA DAS RUBRICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

Criado o código de natureza de rubrica de código “9253 – Empréstimos e Consignado - Desconto”.

Desconto de trabalhadores a título de empréstimos na modalidade *eConsignado* para repasse à instituição financeira consignatária recolhido em guia do FGTS conforme legislação específica

GRUPO eCONSIGNADO

As informações relativas a descontos de parcelas de empréstimos quando nas rubricas os eventos S-1200, S-2299 e S-2399, tiver valores declarados em rubrica com a natureza 9253 - Empréstimos eConsignado – Desconto *[Desconto de trabalhadores a título de empréstimos na modalidade eConsignado para repasse à instituição financeira consignatária recolhido em guia do FGTS conforme legislação específica]*.

Tais valores serão descontados em folha de pagamento e inseridos na guia de recolhimento do FGTS Digital.

DIRF MUDANÇAS OPERACIONAIS

SUBSTITUIÇÃO DA DIRF

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2043, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

...

Art. 3º ...

...

§ 1º A Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Dirf de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.990, de 2020, será substituída, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2025:

I - pelos eventos da série R-4000 da EFD-Reinf;

II - pelo evento S-1210 do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial e pelos demais eventos por ele referenciados; e

III - pelo evento S-2501 do eSocial.

ESOCIAL

- Rendimentos tributáveis do trabalho;
- Rendimentos isentos do trabalho;
- Valores das deduções legais;
- Plano privado de assistência à saúde;
- IRRF.

EFD-REINF

- Aluguéis;
- Distribuição de lucros;
- Rendimentos pagos;
- Plano privado de assistência à saúde;
- Retenções de tributos (IR, CSLL, COFINS e PIS).

DCTFWeb FUNCIONALIDADES

DCTFWEB/MIT

Criação do Módulo de Inclusão de Tributos - MIT

O MIT é um serviço integrado com a DCTFWeb e servirá para a inclusão dos débitos relativos a tributos que ainda não são enviados para a DCTFWeb por meio de uma escrituração fiscal específica (como ocorre com o eSocial ou EFDReinf). O MIT substitui o PGD DCTF, que atualmente é utilizado para a declaração dos seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, IPI, COFINS, CIDE, IOF, CONDECINE, CPSS e RET/PAGAMENTO UNIFICADO.

DCTFWEB

Data de Apresentação da DCTFWeb

O prazo de apresentação da DCTFWeb será alterado a partir de JANEIRO/2025 para o último dia do mês seguinte à ocorrência dos fatos geradores.

FGTS DIGITAL

FGTS DIGITAL

MTE inicia processo de cobrança administrativa do FGTS Digital

Nesta primeira fase da operação, aproximadamente 900 mil empresas serão notificadas via DET para regularizar pendências no recolhimento do Fundo de Garantia

Publicado em 07/04/2025 11h16

Compartilhe: [f](#) [in](#) [🗨️](#) [🔗](#)

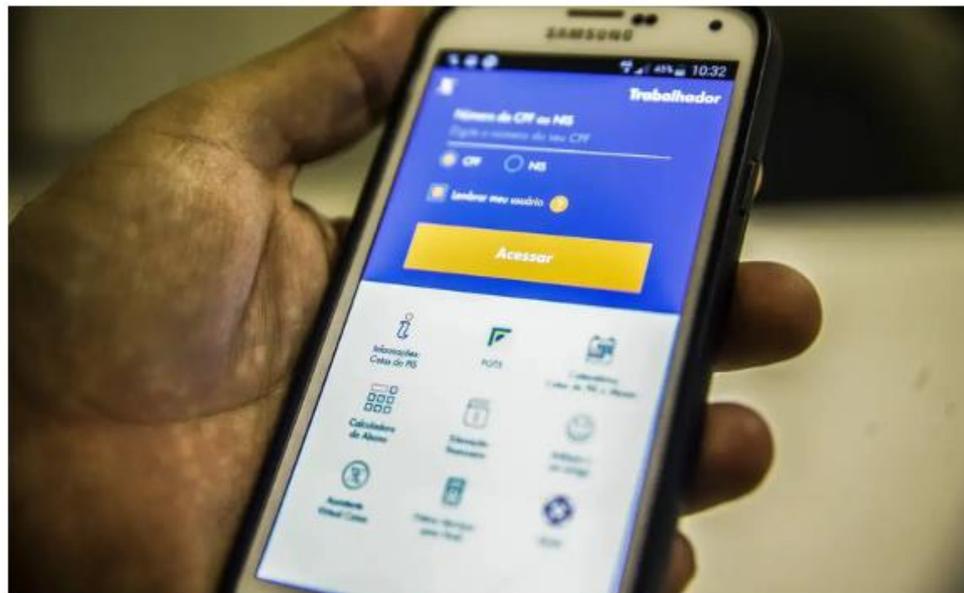


Foto: Marcelo Camargo/Agência Brasil

Cobrança e Fiscalização do FGTS

O QUE É A NOTIFICAÇÃO PARA SOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO FGTS DIGITAL, ENVIADA AO EMPREGADOR/RESPONSÁVEL POR MEIO DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO TRABALHISTA (DET)?

A notificação para solução de pendências é um instrumento de cobrança administrativa de caráter orientativo, resultante do monitoramento constante dos empregadores, que indica a necessidade de regularização de débitos e/ou das obrigações acessórias pendentes no âmbito do FGTS Digital. Não se trata de um procedimento fiscal e visa orientar o empregador a regularizar a situação do FGTS.

Cobrança e Fiscalização do FGTS

POSSO PARCELAR O DÉBITO CONSTANTE DA NOTIFICAÇÃO PARA SOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS NA PLATAFORMA DO FGTS DIGITAL?

Atualmente, ainda não é possível parcelar o débito indicado na notificação para solução de pendências. Até que o módulo de parcelamento de débitos seja implementado no FGTS Digital, conforme previsto no Capítulo VI da Portaria MTE nº 240, de 29/02/2024, o inadimplemento não impedirá a emissão do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). Todavia, alerta-se que o respeito às obrigações relativas ao FGTS decorre de expressa previsão em lei, havendo sanções legais previstas para o caso de descumprimento.

Cobrança e Fiscalização do FGTS

COMO O EMPREGADOR DEVE PROCEDER PARA REGULARIZAR OS DÉBITOS?

A regularização dos débitos deve ser realizada pelo empregador por meio da Guia do FGTS Digital (GFD), disponível na própria plataforma, com valores calculados automaticamente pelo sistema. Recomenda-se a utilização da funcionalidade EMISSÃO DE GUIA PARAMETRIZADA, localizada no módulo GESTÃO DE GUIAS, uma vez que possibilita, por meio dos filtros disponíveis, a inclusão de todos os débitos pendentes em uma única guia. NÃO há o envio de guias para pagamento de débitos de FGTS, sendo de responsabilidade do empregador providenciá-las na plataforma, conforme orientado acima.

Emissão de guia

Emissão de Guia Rápida

Permite a emissão de guias de FGTS, para competências com débitos declarados e em aberto, consolidadas por competência e vencimento.

Pesquisa ^

Competência de Apuração

05/2025

05/2025

04/2025

02/2025

11/2024

Tipo de Débito (Obrigatório)



Mensal



Rescisório



Consignado

Limpar

Pesquisar

Emissão de guia

Emissão de Guia Rápida

Permite a emissão de guias de FGTS, para competências com débitos declarados e em aberto, consolidadas por competência e vencimento.

⚠ Existem vínculos desligados com cálculo da Indenização Compensatória pendente. [Clique aqui.](#)

Pesquisa

Competência de Apuração

13º/2024

Tipo de Débito

- Mensal
- Rescisório

Limpar

Pesquisar

EXTRATO DE FGTS PARA FINS RESCISÓRIOS

Extrato para fins rescisórios

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

FGTS - EXTRATO DE CONTA VINCULADA PARA FINS RESCISORIOS

SOLICITADO EM: 27/03/2025 AS 14:52:48

NOME DO TRABALHADOR	NUM.CONTA CAT	TX	PAG
FRANCISCA MARICOTA SANTOS DANIEL	8816 01	3	1/ 1

PIS/PASEP	CART.TRAB.	UNID.TRABALHO	DTA.ADM.	SITUACAO CTA
100000000240	7777777-00010	CE.0000000407777777	01/10/2019	OPTANTE

DATA DE OPCAO	OPCAO RETROAT.	DATA DE AFAST.	MATRICULA
01/10/2019	00/00/0000	01/02/2025 - N2	11111111111

NOME DO EMPREGADOR	INSCRICAO EMPREGADOR
TUDO PELO LUCRO LTDA	0000000000000000

MAIOR COMPET.	DATA RECOLH MAIOR COMPET.	VALOR RECOLH MAIOR COMPET.
01/2025	20/02/2025	128,34*

COD. EMPREGADOR	BASE DA CONTA	VALOR BASE PARA FINS RESCISORIOS
00000000000000	CE	5.198,82*

* OBS.: CONTA COM BLOQUEIO E/OU EMPRESA BLOQUEADA.

COMPETENCIAS NAO LOCALIZADAS NESTA CONTA VINCULADA, NO PERIODO:
02/2025

MOVIMENTACAO DA CONTA NO PERIODO	VALOR
DATA SALDO ANTERIOR	2.722,60
20/09/2024 DEPOSITO AGOSTO/2024	112,96
21/09/2024 CREDITO DE JAM 0,003175	8,64
18/10/2024 DEPOSITO SETEMBRO/2024	116,16
21/10/2024 CREDITO DE JAM 0,003142	8,93
18/11/2024 DEPOSITO OUTUBRO/2024	94,66

Detalhamento do Vínculo

FGTS Declarado para o Vínculo por Competência

Todos os valores exibidos são de Principal e estão expressos em reais (R\$).

Competência de Referência ↕	Competência de Apuração	Remuneração ↕	Valor Devido ↕	Valor Arrecadado ↕	Créditos ↕	Débitos ↕	Situação da Competência
02/2025	02/2025	2.161,69	172,93	172,93	0,00	0,00	Regular
03/2025	03/2025	2.441,71	195,33	195,33	0,00	0,00	Regular
01/2025	01/2025	2.074,60	165,96	165,96	0,00	0,00	Regular
12/2024	12/2024	2.000,00	160,00	160,00	0,00	0,00	Regular
13/2024	13/2024	1.216,62	97,32	97,32	0,00	0,00	
Total Créditos e Débitos					0,00	0,00	

Rescisão de contrato anterior ao eSocial

1. Importar via arquivo .csv a remuneração dos meses faltantes;
2. Lançar manualmente a remuneração dos meses faltantes;
3. Informar manualmente o saldo para fins rescisórios total.

Controle dos débitos

"GUIA VENCIDA"

FGTS Digital

0125040864094541-8	RESCISORIA	17/04/2025	13/04/2025	1166.47	Paga Aguardando Individualização		
0125041465223830-9	MENSAL	17/04/2025	15/04/2025	18.491.03	Paga Individualizada		
0125031259254129-6	MENSAL	20/03/2025		17969.94	Vencida		
0125031459834076-0	MENSAL	20/03/2025	14/03/2025	17027.55	Paga Individualizada		
0125031459834005-1	MISTA	14/03/2025		509.94	Vencida		
0125031459836119-9	RESCISORIA	14/03/2025	14/03/2025	176.98	Paga Individualizada		

"GUIA VENCIDA"

A situação "guia vencida" não implica, por si só, pendência para o empregador. Ela reflete apenas a condição da guia em função da diferença entre a data de vencimento e a data da consulta ao sistema.

Mesmo que uma guia conste como vencida, os débitos vinculados a ela podem já ter sido quitados por meio de outra guia. Para verificar os débitos efetivamente pendentes, recomenda-se acessar o módulo "Gestão de Guias", utilizando a funcionalidade "Emissão de Guia Parametrizada".

Consultas do Empregador

Consulta de Competências de Referência

Permite uma visão dos recolhimentos de FGTS totais da empresa, possibilitando selecionar períodos específicos.

Filtro ▾

FGTS Declarado por Competência

Todos os valores exibidos são de Principal e estão expressos em reais (R\$).

Para competência parcelada, a situação da competência é sempre Regular, o que não indica que a competência está quitada.

Visualizar valores enviados à
CVE e valores restituídos



Competência de Referência ▾	Competência de Apuração	Quantidade de Trabalhadores ▾	Situação da Competência	Remuneração ▾	Valor Devido ▾	Valor Suspenso ou Arquivado ▾	Arrec
05/2025	05/2025	112		667.50	53.39	0,00	
04/2025	04/2025	114	Irregular	14.941.25	2.217.61	0,00	
03/2025	03/2025	113	Regular	233.594.52	19.094.06	0,00	15
02/2025	02/2025	111	Irregular	221.194.43	17.761.79	0,00	15

Situação "Irregular"

1. Existência de débitos decorrente de recolhimentos inferiores ao devido, ou ausência de recolhimento, caracterizando descumprimento da obrigação principal.
2. Não cumprimento das obrigações acessórias (sem informação de afastamento e sem declaração do evento S-1200 na referida competência).
3. Existência de indenização compensatória (multa rescisória) com status "Pendente", na funcionalidade REMUNERAÇÕES PARA FINS RESCISÓRIOS, para débitos já vencidos, caracterizando descumprimento de obrigação acessória.

Situação "Irregular"

4. Retificação de evento no eSocial de empregado desligado com impacto no “Histórico de Remunerações” (Observação: se houver declaração de evento do eSocial de empregado desligado para o qual já houve recolhimento, aparecerá crédito e a situação aparecerá como irregular. Se não houver diferença a recolher, basta informar novamente a base de cálculo da indenização compensatória no FGTS Digital, e clicar em “Concluir e enviar para a gestão de guias” para que a situação desse empregado retorne para regular)

5. Mudança dos “campos chave” (ver item 5.1.3 do Manual de Orientação do FGTS DIGITAL) que identificam um determinado débito. Neste caso, o usuário fez um recolhimento num valor, mas posteriormente alterou a natureza do débito anteriormente quitado, onde na alteração dos campos-chave ocorreu um impedimento do aproveitamento e alocação automática dos valores já quitados. Dessa forma, o usuário terá um crédito (possibilidade de solicitar estorno) e um débito de valor equivalente.

Casos não tratados

- 1) Trabalhadores intermitentes não convocados e conseqüentemente sem remuneração;
- 2) Trabalhadores avulsos (201 e 202) não convocados e conseqüentemente sem remuneração;
- 3) Trabalhadores cedidos (401 e 410) nas competências em que a remuneração e o recolhimento do FGTS seja de responsabilidade da outra parte;
- 4) Trabalhador oriundo de transferência nas competências em que a remuneração e o recolhimento do FGTS sejam de responsabilidade do empregador/responsável anterior;
- 5) Diretor não empregado com FGTS nas competências anteriores à opção pelo FGTS;

Casos não tratados

- 6) Trabalhadores em Pessoas Jurídica de Direito Público e Empresas Públicas autorizadas a recolher o FGTS por meio de GFIP/SEFIP nas competências do ano de 2024;
- 7) Trabalhadores com rescisão contratual entre os dias 01/12 e 20/12, impactando a competência anual (13/AAAA).
- 8) Trabalhadores com afastamento em todas as competências do ano, impactando a competência anual (13/AAAA).

CVE - Conta Virtual do Empregador

SOLICITAÇÃO DE
RESTITUIÇÃO

SOLICITAÇÃO DE
ESTORNO

Os valores recolhidos que não forem individualizados nas contas dos trabalhadores, serão acrescidos ao saldo da Conta Virtual do Empregador (CVE).

ESTORNO

A solicitação de estorno está em desenvolvimento em breve o crédito será automático, por enquanto, a solicitação depende da análise de um AUDITOR.

RESTITUIÇÃO

A opção de restituição deverá ser utilizada para reaver valores pagos em duplicidade. O sistema do FGTS Digital identificará o crédito e disponibilizará o valor para o empregador através da CVE. Além disso o sistema notificará a situação para a CAIXA que irá proceder com bloqueio do valor na conta vinculada do trabalhador.

Número da Guia	Tipo de Guia	Vencimento da Guia	Data da Arrecadação	Valor Total	Situação da Guia	Ações
0124061914283996-2	MENSAL	20/06/2024	19/06/2024	6.543,04	Paga Individualizada	
0124060411634202-0	MENSAL	20/06/2024	20/06/2024	6.543,04	Paga Individualizada	
0124052710374053-0	RESCISORIA	31/05/2024	29/05/2024	1.513,28	Paga Individualizada	

Pagamento do FGTS direto ao empregado em razão de acordo judicial ou extrajudicial

FGTS direto ao empregado

O recolhimento do FGTS ao trabalhador deve ser feito sempre em sua conta vinculada, conforme previsto na Lei nº 8.036/1990, pois a Inspeção do Trabalho, em suas atividades de arrecadação, gestão, cobrança administrativa e fiscalização do FGTS, segue estritamente a previsão legal. Portanto, no âmbito da Auditoria-Fiscal do Trabalho, o FGTS pago diretamente ao trabalhador, ainda que em sede de ação judicial ou por meio de acordo extrajudicial, considera-se não quitado. O débito continuará pendente e poderá ensejar todas as consequências e penalidades legais e normativas, tais como:

- a) o envio, ao empregador/responsável, de Notificação para Solução de Pendências;
- b) o lançamento do valor por meio de Notificação de Débito;
- c) lavratura de autos de infração;
- d) restrição ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) envio para inscrição em dívida ativa.



Governo Federal lança o programa Crédito do Trabalhador com juros mais baixos

Quem tem carteira assinada, inclusive trabalhadores domésticos e rurais, além de MEIs, poderão contratar empréstimo com juros menores a partir do dia 21 de março.

Publicado em 12/03/2025 17h54

Compartilhe: [f](#) [in](#) [wh](#) [ln](#)



CRÉDITO DO TRABALHADOR

CRÉDITO DO TRABALHADOR

É uma nova modalidade de empréstimo com consignação em folha de pagamento, sendo, uma transação financeira contratada pelo empregado junto a instituição financeira consignatária habilitada, onde ocorre o repasse pela segunda ao primeiro do valor monetário para sua livre utilização, mediante pagamento em parcelas com incidência de encargos financeiros sobre o montante contratado.

CRÉDITO DO TRABALHADOR VÍNCULOS ELEGÍVEIS

A operação de crédito pode ser contraída pelo tomador de crédito desde que:

I - tenha vínculo empregatício ativo;

II - o vínculo empregatício ativo faça parte de uma das seguintes categorias:

a) empregado celetista;

b) empregado rural;

c) empregado doméstico; e

d) diretores não empregados com direito ao FGTS.

III - não tenha outra operação de crédito com consignação em folha de pagamento no mesmo vínculo empregatício.

CRÉDITO DO TRABALHADOR MARGEM CONSIGNÁVEL

Valor máximo disponível de parcela para contratação e desconto de operação de crédito consignado com desconto em folha de pagamento, limitado a **35% (trinta e cinco por cento)** da remuneração disponível do tomador de crédito.

CRÉDITO DO TRABALHADOR REMUNERAÇÃO DISPONÍVEL PARA MARGEM

Considera-se remuneração disponível o *somatório das rubricas de vencimento e informativas com incidência de contribuição previdenciária*, subtraindo-se:

- I - rubricas de *desconto com incidência de contribuição previdenciária*;
- II - rubricas de desconto da contribuição previdenciária devida pelo trabalhador;
- III - rubricas de desconto da retenção de imposto de renda retido na fonte;
- e
- IV - outras rubricas de descontos compulsórios.

CRÉDITO DO TRABALHADOR CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

21/03/2025

Início das operações via Carteira de Trabalho Digital

20/04/2025

Encerramento do primeiro mês de apuração

21/04/2025

Início das notificações no DET (De 21 a 25 mensal)

21/04/2025

Liberação do arquivo no Portal Emprega Brasil

25/04/2025

Início para contratação via bancos

01/05/2025

Início dos descontos do Crédito do Trabalhador

06/06/2025

Portabilidade do Crédito via Instituições Financeiras

22/08/2025

Fim do prazo para averbar consignados antigos (*bancos*)

CRÉDITO DO TRABALHADOR CALENDÁRIO DOS DESCONTOS

COMPETÊNCIA	DATA DA CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO	NOTIFICAÇÃO DET	PERÍODO DE ENVIO AO ESOCIAL	PAGAMENTO DA GUIA DO FGTS DIGITAL	REPASSE DOS VALORES AOS BANCOS CONSIGNATÁRIOS
05/2025	21/03 a 20/04	21/04 a 25/04	01/05 a 16/06	Até 20/06	Até 21/06
06/2025	21/04 a 20/05	21/05 a 25/05	01/06 a 15/07	Até 18/07	Até 21/07
07/2025	21/05 a 20/06	21/06 a 25/06	01/07 a 15/08	Até 20/08	Até 21/08
08/2025	21/06 a 20/07	21/07 a 25/07	01/08 a 15/09	Até 19/09	Até 21/09
09/2025	21/07 a 20/08	21/08 a 25/08	01/09 a 15/10	Até 20/10	Até 21/10
10/2025	21/08 a 20/09	21/09 a 25/09	01/10 a 17/11	Até 19/11	Até 21/11
11/2025	21/09 a 20/10	21/10 a 25/10	01/11 a 15/12	Até 19/12	Até 21/12
12/2025	21/10 a 20/11	21/11 a 25/11	01/12 a 15/01/2026	Até 20/01/2026	Até 21/01/2026

CRÉDITO DO TRABALHADOR FLUXO DAS INFORMAÇÕES



1 Autoriza o compartilhamento dos seus dados na CTPS, simula o empréstimo e solicita propostas via CTPS Digital.



2 Instituições Financeiras enviam propostas personalizadas em até 24h



3 Empregado seleciona a melhor opção



4 É encaminhado para tratativa junto ao banco e assinatura do contrato e liberação do crédito

CRÉDITO DO TRABALHADOR FLUXO DAS INFORMAÇÕES

5 

Notificação chega no DET - de aviso ao empregador (Acessar Mensalmnte)

6 

Baixar o Relatório mensal no Portal Emprega Brasil no formato de sua preferência

7 

Inserir os Desconto em folha e lançar no - eSocial - FGTS digital

8 

EFETUA O PAGAMENTO **DENTRO DO PRAZO** ESTABELECIDO

CRÉDITO DO TRABALHADOR S-1200 – S-2299 – S-2399

As informações relativas a descontos de parcelas de empréstimos quando nas rubricas os eventos S-1200, S-2299 e S-2399, tiver valores declarados em rubrica com a natureza 9253 - Empréstimos e Consignado – Desconto *[Desconto de trabalhadores a título de empréstimos na modalidade eConsignado para repasse à instituição financeira consignatária recolhido em guia do FGTS conforme legislação específica]*.

Tais valores serão descontados em folha de pagamento e inseridos na guia de recolhimento do FGTS Digital.

CRÉDITO DO TRABALHADOR FLUXO GERAL

1



Empregado acessa a CTPS Digital e solicita sua proposta

2



Instituições Financeiras enviam propostas personalizadas em até 24h

3



Empregado seleciona a melhor opção e realiza a contratação

4



Empregador recebe a notificação no DET sobre a contratação do empréstimo

5



Empresa acessa o Portal do Emprega Brasil para baixar o arquivo de importação para a Folha de Pagamento

6



Empresa processa a folha com a rubrica de desconto 9253 e envia para o eSocial

CRÉDITO DO TRABALHADOR FLUXO GERAL

7 

eSOCIAL vai processar as informações prestadas nos eventos S-1200 e/ou S-2299 e vai totalizar

8 

O FGTS DIGITAL recebe a informação totalizada no eSocial no evento S-5003

9 

Empresa emitirá a Guia do FGTS Digital - GFD - acrescida com os valores dos empréstimos

10 

Empregador paga a Guia do FGTS Digital via PIX

11 

A CAIXA recebe o pagamento e repassa para a instituição contratada.

12 

Parcela do Empréstimo será quitada

CRÉDITO DO TRABALHADOR PENALIDADES

No caso o empregador não efetue o desconto da parcela ou não efetuar o recolhimento da parcela descontada de crédito consignado ***estará sujeito às penalidades administrativas, civis e penais aplicáveis.***



CRÉDITO DO TRABALHADOR CONFIGURAÇÃO DA RUBRICA

Evento: S-1010

Tipo: Desconto

Natureza de Rubrica: 9253 - Empréstimos e Consignado - Desconto

Incidência INSS: 00 - Não é base de cálculo

Incidência de FGTS: 31 - Desconto e Consignado

Incidência de IRRF: 9 - Não é rendimento ou retenção

Incidência de Pis/Pasep: 00 - Não é base de cálculo

Provisão de Desconto em Casos de Adiantamento de Férias ou Salário

Em situações em que o empregador realiza adiantamento remuneratório ao trabalhador — seja a título de antecipação de férias ou de salário — é importante considerar os impactos sobre o cálculo da remuneração disponível, especialmente para fins de efetivação do desconto da parcela do empréstimo consignado.

De acordo com o art. 30 da Portaria MTE nº 435, de 20 de março de 2025, os valores adiantados a título de férias ou salário não serão utilizados, no fechamento da folha, para abater a remuneração disponível para fins de apuração do percentual de 35% a ser descontado, uma vez que não possuem incidência de contribuição previdenciária.

Provisão de Desconto em Casos de Adiantamento de Férias ou Salário

Dessa forma, ao antecipar parte da remuneração sem realizar qualquer provisionamento, o empregador poderá inviabilizar o desconto integral da parcela consignada no fechamento da folha da competência, mas mantendo a obrigação de recolher o valor dela, haja vista que a remuneração disponível para cálculo não será afetada. Para evitar essa situação, o empregador pode provisionar, no momento do adiantamento, o valor correspondente à parcela do empréstimo consignado, de forma proporcional ao valor antecipado. Esse procedimento assegura que, ao final da competência, haja saldo suficiente para a efetivação do desconto.

“

*É IMPOSSÍVEL PARA UM HOMEM
APRENDER AQUILO QUE ELE
ACHA JÁ SABE.*

(Epiteto)

”



MUITO
OBRIGADO!

 PROFCIROMARIANO

 INOVAÇÃO
E PROTAGONISMO
em ação

 **CRCCE**